REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 317 DA LEI Nº 18/74 DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 51 B DE 01 DE NOVEMBRO DE 1977.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (X) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 88
de 04/11/77, pag. 876

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 51/B/77 de 1º DE NOVEMBRO DE 1977.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 317 DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O inciso I do Art. 317 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados:

a) nos dias úteis, das 7.00 às 20.00 h

b) aos sábados: das 7,00 às 22.00 h."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 1º de NOVEMBRO DE 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, reunida às dezoito horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto-de-Lei de 13 de outubro de 1977, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao inciso I do art. 317 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, nos seguintes termos:

LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 317 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974 - CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estabelecimento de gêneros alimenticios, mercearias e supermercados:

a) nos dias úteis: das 7,00 às 20, horas;

b) aos sabados: das 7,00 às 22,00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR) em 31 de outubro de 1977.

Para a ordem do dia da sessão de 01.11.77

Aprovado por unanimidade na sessão do dia 01.11.77

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

AZMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezoito horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidencia do Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão. Aberto os trabalhos, o Presidente determinou que fosse lido o Expediente que passou imediatamente para a Ordem do Dia:

a) Parecer sobre o Projéto-de-Lei de 13 de outubro de 1977, do Executivo Municipal que dá nova redação ao inciso I do Art. 317 da Lei nº 18/74, de 21.08.74. O Parecer do Relator, Vereador Alcides Lima Filho, foi favorável à aprovação da matéria.

Em seguida o Presidente colocou em discussão o referido Parecer, sobre o qual não houve contestação, ficando aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assian pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 1977

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I. Designado que fui para exarar parecer sôbre o Projeto-de-Lei de 13 de outubro de 1977 do Excelentissímo Sr. Prefeito Municipal, que da nova redação ao Inciso I do Art. 317' da Lei nº 18/74 de 21 de agosto de 1974.

II. A mensagem que encaminha o referido Projeto-de-Lei, esclarece que a modificação pretendida implicará no fechamento dos supermercados de Boa Vista aos domingos e feriados, dando-lhes em contrapartida um horário maior aos sábados, ao mesmo tempo em que enfoca também, a necessidade de resguardar o bom relacionamento Patrão/Empregado, no que diz respeito a carga horária semanal, bem como as vantagens que trará o produtor rural.

Por outro lado, outras capitais brasileiras, exceto aquelas consideradas de interesse turistico, já vem adotando fechar as portas de todos os estabelecimentos comerciais aos domingos. III. Por entender:

a). que a medida visa o interesse público;

b). que está estribada em dispósitivo legal, sou favorável a aprovação da matéria.

É o meu parecer.

ALCIDES LIMA FILHO

- RELATOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P R E S I D Ê N C I A

Boa Vista, (RR)

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

17/10/77

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Alcides Lima, para relatar a materia.
Em 18 / 10 / 77

Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Srs. Membros da
Câmara Municipal:

Apresentamos a essa Casa Legislativa um projeto-de-lei que visa a modificar a redação original do item I do artigo 317 do nosso Código de Posturas.

A modificação pretendida implicará no fechamento dos supermercados de Boa Vista aos domingos e feriados, dando-lhes, em contrapartida, um horário normal maior aos sábados.

Além de atender a uma indicação do Ministério do Trabalho, no sentido de resguardar o bom relacionamento patrão/empregado, quanto à carga horária da jornada semanal de trabalho, esta medida vem beneficiar, de uma certa forma, o produtor rural que traz seus legumes, frutas e verduras a Boa Vista para vendê-los aos fins de semana no mercado do produtor.

De resto, já deve ser do conhecimento dos nossos ilustres edis que em todas as cidades brasileiras, a não ser naquelas em que o comércio sobrevive em função do afluxo de turistas e banhistas nos fins de semana, os supermercados, de há muito, vêm mantendo suas portas fechadas aos domingos e feriados. Boa Vista, assim, procura se irmanar aos outros municípios brasileiros nessa atitude de justa e apropriada às atuais circunstâncias da economia nacional.

Finalizamos com a certeza da atenção especial que essa Casa dedica aos problemas do desenvolvimento do Município de Boa Vista e servimo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exas. protestos de elevada estima e especial admiração.

Boa Vista, em 13 de outubro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 317 DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O inciso I do Art. 317 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados:

a) nos dias úteis, das 7:00 às 20:00 h

b) aos sábados: das 7:00 às 22:00 h. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de outubro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA
Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXIV N.º 83 Boa Vista, sexta-feira, 4 de novembro de 1977 PÁGINA 863

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 24/10/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SSAS/Nº 726-77, resolve

D E S I G N A R:

BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA, Médico, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, para responder pelo expediente da Divisão de Serviços Sociais, durante o afastamento do titular do cargo, Doutor ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA.

Boa Vista, 24 de outubro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 31/10/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SEC/RR-GAB/Nº 1780-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, de MARIA TERESA SANTANA LIMA, Técnica em Assuntos Educacionais, vinculada ao regime contratual das Leis Trabalhistas, a fim de participar em São Paulo - SP, do Curso de Atualização das Equipes Técnicas Federais para Operacionalização do Sistema de Integração Escola-Empresa-Governo, no período de 01 a 14 de novembro de 1977, sob o patrocínio do Centro de Integração Escolar - Empresa - CIEE e o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional - CENAFOR.

Boa Vista, 31 de outubro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 01/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 005588-77, resolve

DESIGNAR de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

CÂNDIDA AMANCIA BARBOSA COSTA, Técnica em Contabilidade, vinculada ao regime contratual das Leis Trabalhistas, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, da Secretaria de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território.

Boa Vista, 01 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 01/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº 0013, de 8 de maio de 1970 e tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, à servidora CÂNDIDA AMANCIA BARBOSA COSTA, Técnica em Contabilidade, ocupante da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, da Secretaria de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, com o percentual de 70% (setenta por cento) e a gratificação mensal de Cr$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros) a partir de 01 de novembro de 1977.

Boa Vista, 01 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 01/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SSAS/Nº 733-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 17 a 19 de novembro de 1977, de JAMIL JOSÉ DE SALLES, Secretário de Saúde e Ação Social e MARIA MAGDALENA DE SOUZA CRUZ, Auxiliar de Enfermagem, Nível 14-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, a fim de participarem do Seminário sobre Programa de Controle da Tuberculose, durante o XVIII Congresso Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias, em Camboriú - Santa Catarina.

Boa Vista, 01 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 03/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janei-

ro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 005740-77, resolve

N O M E A R:

De acordo com o artigo 12, i t e m III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

RAYMUNDO ELOY GOMES, matrícula nº 1 930 196, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território.

Boa Vista, 03 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 03/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº 0013, de 8 de maio de 1970 e tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a RAYMUNDO ELOY GOMES, matrícula nº 1 930 196, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, com o percentual de 90% (noventa por cento) e a gratificação mensal de Cr$ 1.562,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) a partir de 03 de novembro de 1977.

Boa Vista, 03 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 03/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SEC/RR-GAB/Nº 1788-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, de ANTÔNIA VIEIRA SANTOS, AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, SELMA ASSUNÇÃO VIEIRA, Assistentes de Educação "B", NILSON JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, Professor com Licenciatura Plena - 40 horas e AMÉRICO CORREA DE AMORIM, Professor Credenciado - 40 horas, todos vinculados ao regime contratual das Leis Trabalhistas, a fim de estagiarem em Belo Horizonte - MG, no período de 05 a 12 de novembro em curso, sob o patrocínio do Centro de Recursos Humanos JOÃO PINHEIRO.

Boa Vista, 03 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SG/Nº 690-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 07 a 11 de novembro em curso, de OTÁVIO OLIVEIRA

DE MENDONÇA, Secretário de Governo e WALDEMAR MUTRAN PARACAT, Economista, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, a fim de participarem em Brasília - DF, do Encontro sobre Estudos e Pesquisas Voltados para o Planejamento, Programados e em Curso, Relacionados com as Atribuições do Ministério do Interior, com a participação de todas as entidades vinculadas ao MINTER.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SG/Nº 696-77, resolve

D E S I G N A R:

SANDOVAL FERREIRA LIMA, Economista, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, para responder pelo expediente da Secretaria de Governo, no período de 07 a 11 de novembro em curso, nos impedimentos do titular do cargo.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SEAC/Nº 426-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, de WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DULSE AIRES LEITÃO, Técnicos da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola de Roraima, a fim de viajarem a Belém do Pará, para participarem da reunião sobre os Têrmos de Referência de Estudos Básicos na área do Planejamento Agrícola, no período de 8 a 11 de novembro em curso.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 005785-77, resolve

D E S I G N A R:

De acordo com os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

JOÃO MENEZES, ocupante do cargo efetivo de Mestre, código A-1801-14.B, matrícula nº 1 816 567, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, para exercer em substituição a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe das Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, do mesmo Quadro e Território.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004089-77, resolve

D E M I T I R:

Por abandono de Cargo, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º, desse mesmo dispositivo,

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO, do cargo de Escriturário, código AF-202-10. B, matrícula nº 1 930 362, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO, Assessor Especial de Segurança e Informações, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, para responder pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública, no período de 07 a 12 de novembro em curso.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

EXCLUIR A PEDIDO:

CARLOS GOULART DA ROSA, do encargo de Assessor Chefe Sem Vínculo, com a gratificação de Cr$ 6.776,00 (seis mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 15 de novembro de 1977.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SG/Nº 688-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 05 a 11 de novembro em curso, de FRANCISCO MAURÍCIO DE MATOS GOMES e JOSENAT FERREIRA SANTOS, Técnicos em Administração, vinculados ao regime contratual das Leis Trabalhistas, a fim de participarem na cidade do Rio de Janeiro - RJ, do II SIMPÓSIO NACIONAL DE ÓRGÃOS DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/PM/I/Nº 629-77, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 07 a 12 de novembro em curso, de PAULO DE TARSO DE CARVALHO, Comandante Geral da Polícia Militar, atualmente respondendo pela Secretaria de Segurança Pública, e SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS, 2º Tenente PM, a fim de viajarem a Brasília - DF, a serviço da Administração Territorial.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 04/11/77 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item IX, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pelo Decreto de 03 de agosto do ano em curso, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas razões que invocou através do OFÍCIO/CIA/Nº 10-77, ficando destarte automaticamente dissolvida, resolve

D E S I G N A R:

De acordo com os artigos 218 e 219, parágrafo primeiro da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04 de março de 1952, publicado no Diário Oficial Seção I de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, JOSÉ DULSE AIRES LEITÃO, Estatístico, nível 21-B e JOÃO BATISTA DE MELO, Mestre Rural, nível 8, todos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Território, para, sob a presidência do primeiro, prosseguirem os trabalhos aludidos no Processo nº 002006/77 e concluí-los no prazo de 60 dias.

Boa Vista, 04 de novembro de 1977; 89º da República e 35º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

Convênio que celebram a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o MINISTÉRIO DO INTERIOR e o TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, visando ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento do Território.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SEPLAN-PR, neste ato representada por seu Ministro Chefe Interino Élcio Costa Couto, o MINISTÉRIO DO INTERIOR, doravante denominado MINTER, neste ato representado por seu Titular Maurício Rangel Reis e o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado TERRITÓRIO, representado por seu Governador, Fernando Ramos Pereira, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denomi

nada SUDAM, neste ato representada, na forma de seu regimento interno, pelo Superintendente Hugo de Almeida, considerando indispensável a adoção de medidas capazas de promover o aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa do TERRITÓRIO; considerando, ainda, a oportunidade de a SEPLAN-RR em esquema articulado, com o MINTER, propiciar ao TERRITÓRIO as condições necessárias à consecução desse aperfeiçoamento, ajustam conjugar recursos técnicos e financeiros nos termos deste Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS

A SEPLAN-PR, o MINTER e o TERRITÓRIO cooperarão no Plano Técnico e financeiro, para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e modernização administrativa, com ênfase:

I. na adequação e renovação de métodos e estruturas operacionais;

II. na realização de estudos e pesquisas nos campos econômico, social e administrativo;

III. na formação e desenvolvimento de recursos humanos;

IV. na implantação e funcionamento de unidade de articulação com os Municípios;

V. na estruturação administrativa e técnica de Municípios existentes ou a serem criados;

VI. no fortalecimento da capacidade de formulação de planos, programas e projetos;

VII. no aperfeiçoamento das técnicas de elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento;

VIII. na formação de um fluxo de informações entre a SEPLAN-PR, o MINTER e o TERRITÓRIO.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos serão consubstanciados em plano de aplicação que, uma vez aprovado, passará a constituir parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAN-PR E DO MINTER

A Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM e a Secretaria Geral do MINTER serão os órgãos executores do presente Convênio, cabendo-lhes especificamente:

I. estabelecer normas e critérios para elaboração do plano de aplicação e suas alterações, bem como dos relatórios de execução físico-financeira;

II. analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos e suas alterações, bem como os relatórios de execução físico-financeira;

III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos;

IV. adotar, em suas respectivas áreas de atuação, todas as medidas necessárias ao desenvolvimento do plano de aplicação aprovado.

Parágrafo Único - A SAREM e a Secretaria Geral do MINTER definirão os esquemas operacionais necessários ao cumprimento, de maneira conjunta, das obrigações estipuladas nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO

A Secretaria de Governo será o executor do presente Convênio, por parte do TERRITÓRIO, cabendo-lhe especificamente:

I. participar, com recursos humanos, financeiros e materiais, da exe-

cução do presente Convênio;

II. mobilizar, quando necessário ao cumprimento dos objetivos deste Convênio, os demais órgãos do TERRITÓRIO;

III. contratar, quando necessário, assessoria de terceiros;

IV. elaborar o plano de aplicação a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira e suas alterações, bem como os relatórios de execução físico-financeira; e

V. fornecer à SEPLAN-PR informações de caráter financeiro, tais como orçamento e balanços, com vistas à formação de um fluxo de informações.

Parágrafo Único - A SUDAM prestará ao TERRITÓRIO todo o apoio necessário ao cumprimento das obrigações estipuladas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O apoio financeiro para a execução do presente Convênio se efetivará mediante a transferência ao TERRITÓRIO, no exercício de 1977, de recursos no valor de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), da SEPLAN-PR, à conta da Reserva do Fundo Especial, destinados pela Exposição de Motivos nº 265, de 20.09.77.

§ 1º - A SEPLAN e o MINTER precederão à liberação da primeira parcela dos recursos após análise e aprovação do plano de aplicação referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a ser apresentado pelo TERRITÓRIO.

§ 2º - As parcelas subsequentes serão liberadas após a análise e aprovação de relatórios de execução físico-financeira, referente à programação constante do plano de aplicação, que deverão ser apresentados pelo TERRITÓRIO, observado o item I da Clausula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por dois anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado ou prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes da Reserva do Fundo Especial, transferidos pela SEPLAN-PR, se fará diretamente ao Tribunal de Contas da União, de acordo com as normas específicas que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

A SEPLAN-PR, o MINTER e o TERRITÓRIO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas Cláusulas ou motivos de forma maior ficando assegurada, nessa hipótese, a devolução, ao Governo Federal, do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta transferidos ao TERRITÓRIO e não aplicados.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas, porventura decorrentes dos termos do presente Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Élcio Costa Couto
Ministro Chefe Interino SEPLAN-PR

Maurício Rangel Reis
Ministro de Estado do Interior

Fernando Ramos Pereira
Governador de Roraima

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Testemunhas:

1.

2.

489/77 - TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o Governo do Território de Roraima, representado pelo Senhor Fernando Ramos Pereira, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e alocados ao Projeto Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para execução do presente Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará DEF, entregará, em parcelas, ao Governo do Território de Roraima, que no presente se denominará Território, a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à medida que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos previstos e o Território comprove a sua execução segundo a programação prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Território obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Convênio de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos do Programa Pola— mazônia, exercício 1977 - Processo nº 234.946/77 - Projeto Operação Escola - Ampliação e equipamento da U. E. Benjamin Constant e equipamento da U. E. Rui Barbosa - Município de Boa Vista - Taiano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão considerados para a liberação das parcelas de que trata a Cláusula Primeira, os cronogramas financeiros constantes do Plano de Aplicação, obedecidas as seguintes condições:

a) Publicação do Convênio em órgão de Imprensa Oficial;

b) Comprovação do encaminhamento ao MEC das prestações de contas relativas a Convênios anteriores, assim como da satisfação a elas referentes, após decorridos os prazos estabelecidos;

c) Execução física e financeira satisfatória de recursos anteriormente liberados, conforme avaliação efetuada através do Formulário A.

CLÁUSULA QUARTA

O Território compromete-se a:

a) Aceitar como parte integrante do presente Convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e/ou atividades decorrentes deste Convênio;

b) Dar ampla divulgação aos Projetos e/ou atividades financiadas total ou parcialmente, com os recursos deste Convênio, mencionando a responsabilidade solidário do Ministério da Edu

cação e Cultura em todas as atividades desenvolvidas, inclusive com aposição obrigatória de placas ou outras indicações, sempre que se tratar de obras, mobiliário e equipamento, indicando que a origem dos recursos é do Programa Polamazônia, conforme modelo que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

c) Apresentar ao MEC a Prestação de Contas dos recursos decorrentes do presente Convênio, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União e legislação complementar.

d) Encaminhar ao DEF, nos prazos estabelecidos, o Formulário A devidamente preenchido, acompanhado do extrato de conciliação da conta bancária dos recursos do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O Secretário da Educação e Cultura é o ordenador da despesa do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A despesa com a execução deste Convênio, na importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Projeto - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1977, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado: Projeto: 4502.0842.1881.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura - Elemento de Despesa : 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 79 - Auxílios para Obras Públicas - Empenho nº 2490-SE - Data: 06/10/1977. Valor: Cr$ 812.000,00; - 80 - Auxílio para Equipamento e Instalações - Empenho nº 2480-SE; - Data: - 06.10.1977 - Valor: Cr$ 16.600,00; 81 - Auxílios para Material Permanente - Empenho nº 2494 - Data: 06.10.1977 - Valor: Cr$ 171.400,00.

CLÁUSULA SÉTIMA

O acompanhamento da execução dos projetos a que se refere o presente Convênio será feito, também, pela SUDAM, através do Sistema Graff, de acordo com o Artigo 4º, § único do Decreto nº 74.607, de 25.09.1974 e Decreto nº 75.370, de 13.02.1975, complementados pela Portaria Interministerial nº 043, de 17.04.1975.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa de qualquer das partes convenentes. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento , por parte do Território, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, o Ministério da Educação e Cultura poderá:

a) Reter a liberação de recursos deste e de outros Convênios celebrados, até o total cumprimento das obrigações assumidas;

b) Determinar a devolução de todos os saldos em poder do Território referentes a parcelas já liberadas à conta de recursos deste Convênio e de Convênios anteriores;

c) Considerar o Território inabilitado para celebrar novos Convênios de natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA

Os bens patrimoniais adquiridos ou construídos em decorrência da execução do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio do Governo Territorial, conforme a rede escolar a que se destinam e serão utilizados para atividades de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá vigência

a partir da data de sua publicação em órgão de Imprensa Oficial até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As pendências que se originarem da execução do presente Convênio serão dirimidas judicialmente de acordo com o Artigo 119, Inciso I, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 26 de outubro de 1977.

NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA
Ministro da Educação e Cultura

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador do Ter. Fed. de Roraima

Testemunhas:

1. Anna Bernardes da Silveira Rocha

2. Zora de Menezes Cleto Moreira

TERMO DE CONTRATO Nº 18/77

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, AQUI DENOMINADO SIMPLESMENTE GOVERNO E REPRESENTADO PELO ENGº CIVIL GERALDO RUY FREIRE DE MENEZES, SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E A FIRMA CONTENGE - CONSTRUTORA LTDA, AQUI DENOMINADA CONTRATADA E REPRESENTADA PELO ENGº CIVIL RIVALDO FERNANDES NEVES, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

-X-X-X-

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para o GOVERNO, os serviços de reforma e adaptação do prédio Jardim de Infância Princesa Isabel, nesta cidade de Boa Vista - RR.

1.2 - Caberá a CONTRATADA, manter uma organização completa, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, leis sociais e impostos necessários à perfeita execução dos serviços, abrangidos pelo presente Contrato.

1.3 - Não será permitido subempreitar a totalidade dos serviços, objeto deste Contrato.

1.4 - Quaisquer subempreitada parcial, só poderá ser feita com autorização expressa e por escrito do GOVERNO, permanecendo no entanto, a CONTRATADA com inteira responsabilidade pelos serviços executados pelos subempreiteiros.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integram este Contrato, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Processo nº 001391/77.

2.1.2 - Especificações relativas às Obras.

2.1.3 - Plantas relativas às Obras.

2.1.4 - Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Todos os documentos anexos, serão rubricados pelos Representantes do GOVERNO e da CONTRATADA.

2.3 - A partir da data da assinatura deste Contrato, todas as Atas das Reuniões que vierem a ser realizadas e que modifiquem qualquer condição con

tratual, desde que assinadas pelos Representantes credenciados das Partes, passam a ser aplicáveis ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS VERBAS

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr$ 912.533,96 (NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo Cr$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) do Convênio 067/77, MEC-DEF - Programa 1523.0842.1903.201 — Elemento Despesa 4.3.7.4.04, Empenho nº 01 e Cr$ 762.533,96 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) do F.P.E. - Programa 08.39.39.021.3415/01, Categoria Econômica 4.1.1.0 - Empenho nº 26.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E FINALIDADES

4.1 - O prazo total de execução das Obras - objeto do presente Contrato, fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da 1ª (primeira) ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

4.2 - O não cumprimento do prazo - total previsto no item 3.1, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do Valor Global deste Contrato, por cada dia de atrazo.

4.3 - O total das multas por atrazo, a que está sujeita a CONTRATADA, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do Valor Global do Contrato.

4.4 - Pela inobservância das Normas ou Especificações, por prática de irregularidade ou por omissão na execução dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita à multa de Cr$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) por dia.

4.1.1 - Cada multa imposta à CONTRATADA, será descontada da Fatura emitida após o fato que a gerou.

4.1.2 - A CONTRATADA uma vez notificada de que ocorreu em multa, assiste o direito de pedir reconsideração dentro de 10 (dez) dias úteis, em petição motivada.

4.5 - O GOVERNO poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial.

4.5.1 - No caso de ser cometido fraude pela CONTRATADA ou quando pela reiteração ou impugnação feita pelo GOVERNO, fica evidenciada a incapacidade ou má fé da CONTRATADA.

4.5.2 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou declarar dissolvida a sociedade.

4.5.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO.

4.5.4 - No caso de, sem atrazo de pagamento por parte do GOVERNO, a CONTRATADA retardar a entrega dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

4.5.5 - Se a CONTRATADA na execução do Contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - O Valor Global do presente Contrato é de Cr$ 912.533,96 (NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

5.2 - São definitivos os valores dos serviços discriminados no item 5.1, independentemente de qualquer medição futura.

5.3 - Tanto nos Preços Totais como nos Preços Unitários, estão compreendidos todas as despesas que diretamente ou indiretamente decorram do cumprimento do Contrato, inclusive os tributos incidentes.

5.4 - Todos e quaisquer serviços necessários que não forem cotados na

Proposta da CONTRATADA, serão realizadas com a anuência da Secretaria de Obras Públicas e através de Termo Aditivo.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, porém a CONTRATADA solicitará por escrito, as vistorias para efeito de pagamento, esclarecendo quais os serviços executados, a fim de ser expedido o competente Atestado, passado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA
DA CAUÇÃO

6.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria do Governo do Território Federal de Roraima, a importância de Cr$ 18.250,70 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6.2 - É vedada a modificação da Caução apresentada.

6.3 - A Caução referida no i t e m 6.1, não renderão Juros e nem estarão sujeitas a Correção Monetária.

6.4 - A importância caucionada referida no item 6.1, será restituída 30 (trinta) dias após a aceitação final dos serviços, objeto deste Contrato, deduzidos os eventuais débitos em que a CONTRATADA haja incorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços ora contratados, serão dirigidos por Engenheiros registrados no CREA, para exercício da profissão e fiscalização à frente dos serviços; a Fiscalização desses serviços será feita pelo GOVERNO, através de uma Comissão denominada FISCALIZAÇÃO, da qual deverá fazer parte pelo menos um Engenheiro, cuja designação será comunicada por escrito à CONTRATADA.

7.1.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da data da notificação que nesse sentido lhe for feita, qualquer Engenheiro, Encarregado, Preposto ou Mestre, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo GOVERNO.

7.1.2 - A FISCALIZAÇÃO transmitirá por escrito a CONTRATADA, suas instruções, ordens e impugnações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer das Obras.

7.1.3 - De toda e qualquer má execução ou trabalhos defeituosos, eventualmente constatados pela FISCALIZAÇÃO durante o andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a repará-los prontamente, dentro das Normas e Especificações Técnicas, ficando entendido que todas as despesas resultantes de tais reparos, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

7.2 - Fica estabelecido que será respeitado o Capítulo IV do Decreto nº 73.140, referente DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORÇA MAIOR

8.1 - São considerados casos de Força Maior para isenção de multas, quando os atrazos na entrega das Obras decorrer:

8.1.1 - De greve generalizada dos empregados.

8.1.2 - De calamidade pública.

8.1.3 - De modificação do Projeto, Plantas ou Especificações das Obras.

8.1.4 - De falta de pagamento pelo GOVERNO, durante os dias correspondentes a esses atrazos.

8.1.5 - De outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA
DA ENTREGA

9.1 - A CONTRATADA logo que concluir cada Obra, comunicará a FISCALIZAÇÃO por escrito, a qual fará as verificações dos serviços. Se tudo estiver de acordo, a FISCALIZAÇÃO expedirá o respectivo Atestado de Recebimento, o qual servirá para liberar a Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento das Obras será efetuado por uma Comissão designada pelo GOVERNO, que notifique por escrito que estão em condições de serem recebidas. Desta Comissão deverá fazer parte pelo menos um Engenheiro Civil.

10.1.1 - Após o recebimento, os serviços executados ficarão sob observação durante o prazo de 60 (sessenta) dias, quando a CONTRATADA fica obrigada a reparar, sem ônus, quaisquer falha ou defeito eventualmente surgido. Somente após decorridos este prazo, é que os serviços serão considerados definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os Representantes autorizados a assinar os documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato, são: Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Roraima e o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas, pelo GOVERNO, um Diretor e o Procurador pela CONTRATADA.

11.1.1 - Todos os casos de omissões neste Contrato, obedecerão a regulamentação imposta pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

11.1.2 - Fica eleito o Foro de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, que será competente para decidir todas as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes contratantes, qualquer outro que lhe possa ser favorável, por mais privilegiado que seja.

11.1.3 - O presente TERMO DE CONTRATO entrará em vigor, na data da assinatura do mesmo.

11.1.4 - Do presente TERMO DE CONTRATO serão extraídas 05 (cinco) vias ou cópias de igual teor e de um só efeito, as quais se destinam:

11.1.4.1 - 02 (duas) vias para o GOVERNO;

11.1.4.2 - 01 (uma) via para a CONTRATADA;

11.1.4.3 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim de Serviço do Governo do Território Federal de Roraima.

11.1.4.4 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim Oficial do Território Federal de Roraima.

E por acharem Justas e Contratadas, as Partes acima citadas e as Testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1977.

A P R O V O :
Fernando Ramos Pereira
Governador

ENGº CIVIL GERALDO RUY FREIRE DE MENEZES
Secretário de Obras Públicas

ENGº CIVIL RIVALDO FERNANDES NEVES
P/ Contratada

T E S T E M U N H A S:

1. Ilegível

2. Ilegível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 51
DE 01/11/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 317 DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O inciso I do Art. 317 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados:

a) nos dias úteis, das 07:00 às 20:00 horas;

b) aos sábados: das 07:00 às 22:00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de novembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 24/10/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR SANTINO CORRÊA NETO, Chefe do Serviço de Contabilidade, MARIA HELENA RODRIGUES ARAÚJO, Assessora Jurídica e FRANCISCA ALVES DE MELLO, Chefe do Serviço de Tesouraria do Departamento Rodoviário Municipal, para constituídos em Comissão, sob a presidência do primeiro, fazerem uma Tomada de Contas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período compreendido entre janeiro de 1976 a outubro de 1977, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo ao final apresentar relatório circunstanciado.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de outubro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA S/N
DE 26/10/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Laudo Médico da Junta Médica Permanente de Inspeção de Saúde desta Prefeitura, datado de 13.10.77,

R E S O L V E:

CONCEDER a VALCIMIRA RIBEIRO DA SILVA, Escriturária, Nível 8, do Quadro Permanente de Pessoal do Município, 15 (QUINZE) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 27 de outubro do corrente ano.

Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de outubro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

DELEGACIA DA SUNAB EM RORAIMA

PORTARIA Nº 01
DE 21/10/77

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Território Federal de Roraima, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 4º da Portaria SUPER nº 58, de 02 de setembro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Território Federal de Roraima, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no art. 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob as normas de comercialização instituidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento similares aqueles que sob qualquer denominação prestem os serviços de alimentação previstos no art. 2º.

Art. 2º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares:

SERVIÇOS	PREÇOS (Cr$)
Sanduíche com carne	5,81
Sanduíche com queijo	6,06
Sanduíche frio de presunto	5,18
Sanduíche quente de presunto	6,43
Sanduíche frio de mortadela	5,12
Sanduíche quente de mortadela	6,37
Sanduíche frio de salame	6,68
Sanduíche quente de salame	7,93
Sanduíche quente misto	7,50
Sanduíche quente misto com ovo	10,00
Sanduíche quente de omelete com presunto	12,50
Copo pequeno de vitamina de abacate com leite	3,75
Copo grande de vitamina de abacate com leite	6,25
Copo pequeno de vitamina de banana com leite	3,12
Copo grande de vitamina de banana com leite	5,00
Copo pequeno de refresco	1,25
Copo grande de refresco	2,50
Copo pequeno de leite	2,50
Copo grande de leite	3,75
Média simples	2,50
Média com pão e manteiga	5,00
Hamburger simples	4,12
Hamburger com queijo	8,75
Hamburger com queijo e ovo	10,00
Cachorro quente (salsicha)	6,25

§ 1º - O pão francês referido neste artigo é o de 50 (cinquenta) gramas, os copos são os de 180 a 200 ml e as xícaras para o serviço de média são as de 130 ml.

§ 2º - Não dispondo o estabelecimento de pão francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, do mesmo peso, sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão.

§ 3º - Os sanduíches quentes terão os seus preços acrescidos de Cr$ 0,30 (trinta centavos).

§ 4º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes dos estabelecidos nesta Portaria os seus preços máximos de venda serão proporcionais ao milímetro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1º.

§ 5º - Os bares, lanchonetes e similares são obrigados a afixar não só os preços máximos de venda de todos os seus serviços discriminados neste artigo, como os relativos às refeições populares, os sucos e demais tipos de sanduíches por eles comercializados, em local visível e de fácil leitura, em letras de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os preços máximos de prestação dos serviços fixados no art. 2º poderão ser acrescidos de 20% (vinte por cento), quando praticados por ambulantes.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações cabíveis.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Território, mantidas, no que não colidirem com estas, as disposições da Portaria SUPER nº 51, de 25 de agosto de 1977, ficando revogada a Portaria DERR nº 14, de 19 de novembro de 1975.

PAULO SIVEIRA DE ÁVILA
Resp. Exp. DERR

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, realizar-se-á no dia 21 de novembro de 1977, às 07:30 horas, no Palácio da Cultura, sito na Praça do Centro Cívico, nesta capital, tendo sido sorteados para participarem das sessões e integrarem o Conselho de Sentença, os seguintes jurados: WALDEMAR SARTOR, EDMAR DOMINGOS COSTA MOREIRA, HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, JACEGUAY REIS CUNHA, CÉLIO ALVES RODRIGUES, ANTÔNIO AROLDO MARIOT, YOLANDA PEIXOTO MUCCEDA, VENCESLAU CATOSSI, CARLOS AMADOR DE OLIVEIRA, JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA, IRIO LACERDA LUZ, JOSÉ GAMA XAUD, LUIZ ARNULFO DE BRITO OLIVA, RAIMUNDA NONATO FREITAS DA SILVA, ZULDIMAR SARAIVA, MÁRIO SARMENTO DAS NEVES, ODIR LUCAS DA SILVA, SERES TAPUIA DA FONSECA, ELIAS LEVEL VIEIRA, JOÃO MANOEL DE ALMEIDA COIMBRA e TERÊNCIO TADEU DE LIMA. Outrossim notifica todos os jurados acima e cada um nominalmente, para que compareçam no Palácio da Cultura, no dia e hora designados, enquanto durem as sessões sob as penas da lei - E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial. - Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. - Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo. -

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz Temporário com Jurisdição Plena, nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital com prazo de vinte (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório, aos termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra VALDOMIRO MANGABEIRA, brasileiro, viúvo, residente no interior do Território, é, não sendo este encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença que o condenou à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, sendo-lhe concedido o Sursis pelo prazo de dois (2) anos, bem como para comparecer perante este Juízo, no dia 29 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência "admonitória". Outrossim faz saber que o não comparecimento à audiência implicará a revogação do "Sursis". E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Boletim Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecen

tos e setenta e sete. - Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz Temporário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz Temporário com Jurisdição Plena nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório da Escrivã que a este subscreve, aos termos de uma Ação Penal que a Justiça Pública move contra CLODOMIR ALEXANDRE DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito na Praça do Centro Cívico, no dia 18 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo. -

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz Temporário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/77

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima faz público, para conhecimento das firmas interessadas, que fará realizar às (9) nove horas do dia (28) vinte e oito do mês de outubro de (1977) mil novecentos e setenta e sete, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF., Palácio 31 DE MARÇO, sita na Praça do Centro Cívico, nesta capital, Tomada de Preços - Edital nº 16/77, para aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA, destinados a atender à Maternidade de Boa Vista.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se a disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 1977.

ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/77

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 04 (quatro) de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas - SOP, em sua sede, sita na Rua Cel. Pinto nº 250, nesta capital, TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 18/77, para execução de serviços da obra da Secretaria de SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, nesta cidade, sob o regime de Empreitada Global.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão

atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1977.

Engº Civil GERALDO RUY FREIRE DE MENEZES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/77

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que fará realizar às 11:00 (onze) horas do dia 04 (quatro) de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas - SOP, em sua sede, sita na Rua Cel. Pinto nº 250, nesta capital, TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 19/77, para execução de serviços de RECUPERAÇÃO e REFORMA do Prédio onde funciona a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1977.

Engº Civil GERALDO RUY FREIRE DE MENEZES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/77

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA torna público, para conhecimento das Firmas interessadas, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 13 (treze) de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas - SOP, em sua sede, sita na Rua Cel. Pinto nº 250, nesta Capital, TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 20/77, para execução de serviços de Instalações Elétricas e Construção da Subestação Abaixadora da Secretaria de Educação e Cultura, nesta cidade, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 1977.

ENGº CIVIL GERALDO RUY FREIRE DE MENEZES
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/77

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima faz público, para conhecimento das firmas interessadas, que fará realizar às (9) nove horas do dia 16 (dezesseis) do mês de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SÀF - Palácio 31 DE MARÇO, sita na Praça do Centro Cívico, nesta capital, Tomada de Preços - Edital nº 17/77, para aquisição de INSUMOS AGRÍCOLAS, destinados a atender à Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado e na Representação do Território Federal de Roraima, em Manaus, na Rua 10 de Julho

nº 864 - Manaus - Telefone nº 2346717, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1977.

ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE
Presidente

JUNTA COMERCIAL

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 01 DE NOVEMBRO DE 1977

I - DEFERIDO
DOCUMENTOS DE COMPANHIA
(CONSTITUIÇÃO DE SEU ESCRITÓRIO)

880/77 - ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. 0019
CAPITAL: Cr$ 101.120.000,00
SEDE: Praça do Centro Cívico, s/n
OBJETIVOS: Construção Civil.

CONTRATO SOCIAL (CANCELAMENTO)

891/77 - QUEIROZ & SILVA LTDA 0005
CAPITAL: Cr$ 200.000,00
SEDE: Rua Sebastião Diniz, 663-E
OBJETIVOS: Comércio de material agropecuário em geral e representações.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

895/77 - M. E. SIMÕES ROSA 0426
CAPITAL: Cr$ 20.000,00
SEDE: Av. Getúlio Vargas, 1073-E
OBJETIVOS: Ensino Particular - Greche

II - EM EXIGÊNCIA
CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

896/77 - RANCHO MACUNAIMA AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 0198
CAPITAL: Cr$ 1.200.000,00
OBJETIVOS: Agricultura, produtos de sementes, industrialização e comercialização interna e externa.

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 03 DE NOVEMBRO DE 1977

I - CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

896/77 - RANCHO MACUNAIMA, AGROPECUÁRIA E INDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA0198
CAPITAL: Cr$ 1.200.000,00
SEDE: Rua Sebastião Diniz, 311-A
OBJETIVOS: Agricultura, produção de sementes, industrialização e comercialização interna e externa.

900/77 - IRMÃOS ROSA LTDA 0199
CAPITAL: Cr$ 750.000,00
SEDE: Rua Souza Junior, 399
OBJETIVOS: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamento para a industria e agropecuária.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

E. S. DE SOUZA 0428
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
SEDE: Rua Gal. Otaide Teive, s/n - Mercejana
OBJETIVOS: Comércio varejista de carne e peixe.

898/77 - LUCINEIDE SILVA 0427
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
SEDE: Rua Ajuricaba, 631 - Centro
OBJETIVOS: Estabelecimento Particular curso livre: Escola de Datilografia.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

899/77 - LEITE & ZÓIA LTDA 0058
CAPITAL: Cr$ 150.000,00
SEDE: Av. Getúlio Vargas, 292-E
OBJETIVOS: Compra e venda de remédios, perfumaria, armarinho, brinquedos, artigos de limpeza, balas e doces, leites em geral.

-X-X-X-

PUBLICADA (O) NO BOLETIN
OFICIAL N.o 88
de 04/11/77, pag. 876